



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.165

De 14 de dezembro de 2009

Autógrafo nº 359/09 – Projeto de Lei nº 274/09

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de dezembro de 2009, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Araraquara, através do processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em Banda Larga, onde são realizadas, por meio do uso das TIC's (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara tem a função de gerir, fiscalizar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas, assim como sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Capítulo II

Seção I

Da criação e finalidade do Conselho do Telecentro Comunitário

Art. 4º Fica criado o Conselho do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara (CGTC), como um órgão gestor e fiscalizador do Telecentro Comunitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara, estabelecendo estratégias de inclusão digital que conduzam ao desenvolvimento social e econômico da comunidade, através do pleno exercício da cidadania de seus membros, alcançado com a capacitação digital.

Seção II

Da Competência do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara

Art. 6º São competências do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara:

- I – Gerir a implementação e o contínuo funcionamento do Telecentro;
- II – Identificar as necessidades mais prementes da comunidade no âmbito de informatização e comunicação;
- III – Assegurar livre acesso ao Telecentro, sem restrições ou condições aos usuários, respeitada a programação de atividades a ser determinada pelo Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara, assim como respeitadas as necessidades operacionais e de manutenção dos equipamentos;
- IV – Organizar e promover cursos, seus horários, programas e inscrições;
- V – Disciplinar o período de uso dos computadores e equipamentos periféricos, limitando horários e número de impressões por usuário ou por atividade desenvolvida, no sentido de coibir desperdícios, assim como educar e conscientizar a comunidade;
- VI – Designar monitores e instrutores para o serviço;
- VII – Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, receber sugestões e solicitações dos usuários.
- VIII – Redigir o Regimento Interno do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, a ser editado por Decreto do Executivo.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade do cidadão e ao seu direito à inclusão digital;
- II – Igualdade de direitos à inclusão digital a todo cidadão, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 8º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I – Participação da comunidade na gestão do Telecentro;
- II – A inclusão digital como fator de desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III – Criação de oportunidades aos cidadãos, principalmente dentre a população de baixa renda, incrementando sua capacitação no setor digital.

Capítulo II

Seção I

Da Composição do Telecentro Comunitário

Art. 9º O Conselho do Telecentro Comunitário do Município de Araraquara deve ser composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes do governo municipal, sendo advindo da Secretaria de Governo e outro, da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, indicados por consenso, pelas associações civis vinculadas ao Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo editará portaria indicando os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada uma recondução.

§ 1º O exercício do mandato dos membros do Conselho Gestor do Telecentro é considerado de interesse público relevante, não sendo remunerado.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão definitivamente substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou ainda mediante justificativa do responsável da instituição que representa.

Seção II

Da estrutura do Conselho Gestor e das Atribuições de seus membros

Art. 11. A Diretoria do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será eleito por seus membros, dentre deles e nomeada por portaria da Secretaria Municipal de Governo, e consistirá de:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário;
- IV - 01 (um) Vice-Secretário

Art. 12. O Conselho Gestor será regido por Regimento Interno próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura:

Art. 13. O plenário do Conselho Gestor do Telecentro será composto pela totalidade de seus membros, sendo órgão deliberativo sobre as matérias de competência do mesmo, elencadas no Art.6º desta Lei.

Art. 14. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor do Telecentro são:

- I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- II – Representar externamente o Conselho Gestor do telecentro Comunitário;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, segundo o Regimento Interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV** – Preparar conjuntamente com o Secretário Municipal da Administração a ordem do dia a ser apreciada pelo Plenário;
- V** – Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI** – Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho Gestor do Telecentro, encaminhando-os a quem de direito;
- VII** – Delegar de ofício competências previstas pelo Regimento Interno ou submeter ao Plenário as competências sobre as quais este diploma normativo silenciar;
- VIII** – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente cabe substituir e auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

- I** – Organizar, juntamente com o Presidente, as agendas de trabalho do Plenário;
- II** – O funcionamento administrativo do Conselho;
- III** – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e proceder aos registros pertinentes ao funcionamento do Conselho;
- IV** – Distribuir aos conselheiros projetos, programas, serviços, moções, e expedientes submetidos ao Conselho;
- V** – Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações, deliberadas pelo Plenário, que o Regimento Interno determinar;
- VI** – O expediente do Conselho;
- VII** – Comunicar as ausências do conselheiro à entidade ou instituição que o indicou, requerendo indicação de novo suplente quando as ausências determinarem a substituição do conselheiro por seu suplente;
- VIII** – Outras atribuições que lhe atribuir o Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões respeitarão o quorum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação, sendo o quorum da segunda convocação a ser definido pelo Regimento Interno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Todas as reuniões do Conselho serão públicas e previamente divulgadas.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2009 (dois mil e nove).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2009. - ("PC").